



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº **013**/2021

Os vereadores signatários, amparados pelo artigo 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem se digne a presidência a instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para **apuração da correta implementação do Plano de Vacinação contra Covid-19**, aferindo-se a listagem completa das pessoas já imunizadas contra Covid-19 no município de Cláudio/MG, bem como a relação das doses recebidas e os critérios de prioridade estabelecidos para vacinação, por parte do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A transparência no setor público é uma necessidade e um clamor de toda a população. De fato, o princípio da publicidade impõe que haja transparências em todas as atividades da Administração Pública. O sigilo é exceção e deve ocorrer somente quando a publicidade tem valor negativo para o interesse público. Além disso, existem rumores de que diversas pessoas têm "furado fila" no plano de vacinação, sendo necessária a CPI para fiscalização do procedimento de imunização dos prioritários.

Esclarecemos, ainda, que a instauração de CPI **não implica em divulgação da listagem e demais documentos**, os quais ficarão, de início, restritos à análise sigilosa do Poder Legislativo. As conclusões serão exaradas em relatório conclusivo que, se for o caso, será enviado às autoridades competentes.

Além disso, tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei n.º 25/2021, que tipifica os crimes de infração de plano de imunização; peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos; e corrupção em plano de imunização. Este projeto de lei, de âmbito federal, visa criar crimes relacionados às condutas de "furar fila" em plano de imunização, tema de grande relevância em face da pandemia da Covid-19.

A conduta de "furar fila" ou extraviar doses vacinais é uma infração à prioridade de vacinação, também caracterizada como afronta à operacionalização de plano de imunização, e, por isso, deve ser apurada em Comissão Parlamentar do Poder Legislativo.

R.S.G. - 1/2




Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais


Diante do exposto, os signatários submetem o presente requerimento à presidência da Casa para efetivar a abertura da CPI.

Cláudio, 11 de março de 2021.


Fernando Tolentino
Vereador


Júlio C. Araújo Santos
Vereador



Darley Lopes
Vereador

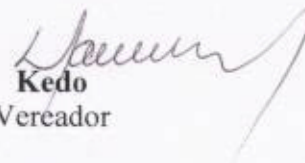

Evandro da Ambulância
Vereador



Marcos Paulo Dutra
Vereador


Tim Maritaca
Vereador


Sargento Moisés
Vereador


Simental
Vereador


Kedo
Vereador


Maurilo do Sindicato
Vereador


Caio Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DESPACHO - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Ref. – Requerimento n.º 13/2021

Assunto – Pedido de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito

Vistos, etc.

Nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Casa¹, determino:

- Autuação e numeração do requerimento;
- Publicação do Requerimento, no Quadro de Publicações Oficiais do Poder Legislativo e no *site* oficial da Câmara Municipal, conforme parágrafo quarto do citado artigo 92;
- Inclusão do requerimento em pauta, para leitura, conforme parágrafo quinto do citado artigo 92.

Oportunamente retorne o dossiê para nomeação dos membros da comissão, se for o caso.

Solicito à Secretaria da Casa que tome todas as providências cabíveis e necessárias objetivando dar o regular andamento ao presente.

Cláudio (MG), 12 de março de 2021.


TIM MARFACA
Presidente

¹ **Art. 92** – A Câmara Municipal, a requerimento subscrito por pelo menos um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até cento e vinte dias, com poderes de investigação, próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à comissão.

§ 2º – O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento da comissão e por deliberação plenária.

§ 3º – O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º – Recebido o requerimento, o Presidente o despachará e dele dará publicidade afixando-o no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara.

§ 5º – No prazo de dois dias úteis, contados da reunião na qual foi lido o requerimento, os membros da comissão serão nomeados pelo Presidente.

RSG - 1/1